

065. APELAÇÃO 0446134-90.2015.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 22 VARA CÍVEL Ação: 0446134-90.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00700691 - APELANTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL 1 ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO OAB/SP-179235 APELANTE: ADEILDA ALVES RAMOS (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: DARCY DE ASSIS VIANNA (RJ010705) **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO INCONTROVERSA. SENTENÇA QUE DESCONSTITUI A DÍVIDA E CONDENA AO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATÓRIA FIXADA EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). RECURSO DA CONSUMIDORA PARA MAJORAR OS DANOS MORAIS. RECURSO DO FUNDO DE INVESTIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS. NO MÉRITO, A PARTE RÉ NÃO DESCONSTITUI O DIREITO AUTORA, NA FORMA DO ART.373, II, DO NCP. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO AGIU COM ZELO AO NÃO VERIFICAR A LEGITIMIDADE DO CRÉDITO CEDIDO. DANO MORAL IN RE IPSA. VERBA COMPENSATÓRIA FIXADA EM R\$ 10.000,00 QUE NÃO COMPORTA ALTERAÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSOS DESPROVIDOS. HONORÁRIOS INALTERADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

066. APELAÇÃO 0008939-18.2015.8.19.0202 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0008939-18.2015.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00698825 - APELANTE: RICARDO DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOAO BENJAMIN DA SILVA OAB/RJ-041408 APELADO: SKY BRASIL SERVICOS LTDA ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA INDENIZATÓRIA. SKY. TV A CABO. ALEGAÇÃO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E AUSÊNCIA DE RETIRADA DE APARELHO MESMO APÓS O CANCELAMENTO DO PONTO ADICIONAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR A RÉ A REFATURAR AS PARCELAS COM VENCIMENTO ENTRE JANEIRO E MARÇO DE 2015, BEM COMO PROVIDENCIAR A RETIRADA DO APARELHO DA RESIDÊNCIA DO AUTOR. APELAÇÃO DO AUTOR REQUERENDO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. AUTOR QUE NÃO LOGROU ÊXITO EM SOLUCIONAR A QUESTÃO ADMINISTRATIVAMENTE, NADA OBSTANTE OS DIVERSOS CONTATOS EFETUADOS COM A RÉ. PERDA DO TEMPO ÚTIL. FATOS NARRADOS QUE ULTRAPASSARAM A ESFERA DO MERO ABORRECIMENTO. QUANTUM FIXADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

067. APELAÇÃO 0006664-53.2016.8.19.0011 Assunto: Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CABO FRIO 3 VARA CÍVEL Ação: 0006664-53.2016.8.19.0011 Protocolo: 3204/2018.00027641 - APELANTE: MUNICÍPIO DE CABO FRIO PROC.MUNIC.: CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE APELADO: CHRISTIAN NUNES MOREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA CONFIRMAR A DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA E DETERMINOU AOS RÉUS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, O FORNECIMENTO GRATUITO E CONTÍNUO DO REMÉDIO NECESSÁRIO À MANUTENÇÃO DA SAÚDE DO AUTOR, VINDO A CONDENAR O MUNICÍPIO DE CABO FRIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM FULCRO NO DISPOSTO NO ARTIGO 85, §8º, DO NCP. APELAÇÃO INTERPOSTA SOMENTE PELO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PRETENDENDO A REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUANDO A DEFENSORIA PÚBLICA LOGRA ÊXITO NO PATROCÍNIO DE DEMANDA AJUIZADA EM FACE DE ENTE FEDERATIVO DIVERSO, UMA VEZ QUE NÃO SE CONFIGURA INSTITUTO DA CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. RESP 1.108.013/RJ SUBMETIDO À SISTEMÁTICA PREVISTA NO ART. 543-C DO CPC/1973. SÚMULA Nº 221 DO TJRJ. VALOR FIXADO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NÃO SE MOSTRA EXCESSIVO, ESTANDO EM OBSERVÂNCIA AOS PARÂMETROS ADOTADOS POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM VALOR MUITO PRÓXIMO AOS DOS TERMOS DA SÚMULA Nº 182 TJRJ. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

068. APELAÇÃO 0431842-66.2016.8.19.0001 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 38 VARA CÍVEL Ação: 0431842-66.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00705846 - APELANTE: EUCLIDES FERNANDES DOS SANTOS ADVOGADO: MARIA SANDRA DO NASCIMENTO SILVA OAB/RJ-156086 ADVOGADO: MARIA SONIA SILVA REBELLO OAB/RJ-125988 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 **Relator: DES. LUIZ ROBERTO AYOUB** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. ENERGIA ELÉTRICA. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE - TOI. LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. PRETENSÃO DE REPETIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES COBRADOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA DEFERIDA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA SOB O FUNDAMENTO DE QUE FOI AFERIDO CONSUMO ZERO DURANTE GRANDE PERÍODO DE TEMPO. APELAÇÃO DO AUTOR. IRREGULARIDADE NO CONSUMO NÃO COMPROVADA PELA RÉ. AUSÊNCIA DE PROVAS NOS AUTOS QUE COMPROVEM FRAUDE. TOI QUE SE REFERE AO PERÍODO ENTRE FEVEREIRO E AGOSTO DE 2016, TENDO O AUTOR APRESENTADO AS FATURAS RESPECTIVAS, AS QUAIS INDICAM CONSUMO REGULAR. RÉ QUE APRESENTOU SIMPLES TABELA, O QUE NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR O CONSUMO ZERADO. TOI QUE NÃO INDICA DE FORMA CLARA A SUPOSTA IRREGULARIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADA. DEVOLUÇÃO DE FORMA SIMPLES DOS VALORES INDEVIDAMENTE COBRADOS, A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. INEXISTÊNCIA DE INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA OU DE QUALQUER OUTRO PREJUÍZO SOFRIDO PELO AUTOR. MERO ABORRECIMENTO. CONTROVÉRSIA QUE PODERIA TER SIDO SOLUCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE, O QUE NÃO FOI ACEITO PELO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. ARTIGO 86, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

069. APELAÇÃO 0023333-81.2016.8.19.0206 Assunto: Estabelecimentos de Ensino / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0023333-81.2016.8.19.0206 Protocolo: 3204/2017.00673148 - APELANTE: SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA UNISUAM ADVOGADO: JOSÉ OSWALDO CORREA OAB/RJ-012667 ADVOGADO: VIVIANE CORRÊA OAB/RJ-095235 APELANTE: ROBERTA RIBEIRO DUARTE ADVOGADO: SERGIO BAALBAKI OAB/RJ-094376 ADVOGADO: RENATA CAMPOS FALCÃO BAALBAKI OAB/RJ-151735 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Acórdão que enfrentou as questões trazidas, com a devida fundamentação, se manifestando